



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º238/2024

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária, apresentado em 22 de julho de 2024, por Ana Paula Dourado Pereira, na condição de companheira e Emanuel Dourado Pereira, na condição de filho menor, ambos na qualidade de dependentes do ex-servidor, Dionísio Araújo de Moraes, falecido em 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do processo previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada em relação ao ex-servidor é presumida, atendendo desta forma ao que determina a legislação municipal e consequentemente a legislação federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do **Parecer nº 280/2024**, da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 17 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO por fim que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária em favor de **Ana Paula Dourado Pereira e Emanuel Dourado de Moraes**, ambos na qualidade de dependentes do ex-servidor **Dionísio Araújo de Moraes**, falecido em 02 de julho de 2024, o qual foi ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal de 1º Classe, atualmente Inspetor da GCM, matrícula funcional nº 6384, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e em exercício na Guarda Civil Municipal.

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 02 de julho de 2024, tendo em vista que o benefício foi requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

da data do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o artigo 42, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes do ex-servidor, **Dionísio Araújo de Moraes**, a Sra. **Ana Paula Dourado Pereira**, na qualidade de companheira e o menor, **Emanuel Dourado de Moraes**, na qualidade de filho menor, representado legalmente por sua genitora, a Sra. **Ana Paula Dourado Pereira**, na condição de Tutor Nato.

§ 3º A pensão por morte será rateada entre os dependentes em partes iguais, em atendimento ao que determina o art. 43 da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

§ 4º A parte individual da Pensão por Morte para o menor extinguir-se-á na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, quando atingir a idade regulamentar e a parte individual da companheira extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art. 47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

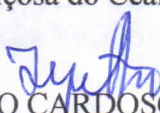
§ 5º A Pensão por Morte será concedida com fundamento no artigo 193, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e § 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

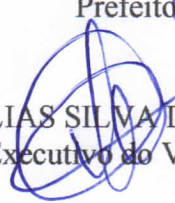
§ 6º. Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará - VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 18 de setembro de 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 238/2024

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

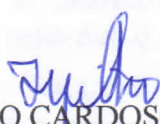
ANEXO I

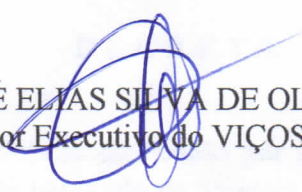
1. Última remuneração do Cargo Efetivo (Março/2024).....R\$ 4.141,10
2. Renda Mensal do Auxílio-Doença (90%), conforme Lei Municipal nº 741/2020R\$ 3.833,47
3. Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 4.141,10
(quatro mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos).

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	(%)
Ana Paula Doura Pereira	Companheira	União Estável	R\$ 2.070,55	50%
Emanuel Dourado de Moraes	Filho(a)	Certidão de Nascimento	R\$ 2.070,55	50%

Fundamentação Legal: Art. 41, Inciso II da Lei Municipal n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c §§ 2º e 7º Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 18 de setembro de 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV